



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTATUTO

Sumário

TÍTULO I: DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS	3
TÍTULO II: DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE	4
TÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE	5
CAPÍTULO I: DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO II: DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	6
Seção I: Do Conselho Universitário e suas Câmaras	6
Seção II: Do Conselho de Curadores	10
CAPÍTULO III: DO ÓRGÃO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: REITORIA	11
CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	14
Seção I: Da Administração das Faculdades	14
Seção II: Da Administração dos Institutos, dos Órgãos Suplementares, da Biblioteca Central e das Unidades Acadêmicas Descentralizadas	15
TÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA ...	15
TÍTULO V: DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	16
CAPÍTULO I: DO REGIME ACADÊMICO	16
CAPÍTULO II: DOS CURSOS	17
TÍTULO VI: DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS E DIPLOMAS ...	18
TÍTULO VII: DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	19
CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE	19
CAPÍTULO II: DO CORPO DISCENTE	20
CAPÍTULO III: DOS FUNCIONÁRIOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS .	21
TÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
TÍTULO IX: ANEXO	22

TÍTULO I

Da Universidade e seus Fins

Art. 1º - A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS - é uma universidade privada, sem fins lucrativos, reconhecida pelo Decreto Federal nº 25.794, de 9.11.1948, com sede em Porto Alegre, na Avenida Ipiranga, 6681, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, entidade jurídica de direito privado, associação de utilidade pública com CNPJ nº. 88.630.413/0001-09, beneficente de assistência social, comunitária, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A PUCRS é uma instituição confessional católica, que se rege pela legislação federal, pelas disposições canônicas aplicáveis, por seu Estatuto e Regimento e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 3º - A PUCRS tem por Missão *produzir e difundir conhecimento e promover a formação humana e profissional, orientada por critérios de qualidade e relevância, na busca de uma sociedade justa e fraterna, fundamentada em princípios da Ética e do Cristianismo e na tradição educativa marista.*

Art. 4º - A PUCRS é constituída pelo Campus Central, no município de Porto Alegre, pelo Campus Uruguaiana, no município de Uruguaiana, e pelo Campus Viamão, no município de Viamão, localizados no Estado do Rio Grande do Sul e organizados segundo suas características específicas, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único – O Campus Central pode contar com Unidades Acadêmicas Descentralizadas a ele vinculadas.

Art. 5º - O Chanceler da Universidade é o Arcebispo de Porto Alegre.

Art. 6º - A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial nos termos da legislação federal e deste Estatuto.

Art. 7º - Constituída pela comunidade de professores, funcionários e alunos, a Universidade tem por finalidades:

- I** - manter e desenvolver de forma integrada o ensino, a pesquisa, a extensão e ações comunitárias em padrões de elevada qualidade.
- II** - formar cidadãos competentes nas diferentes áreas de conhecimento, cômnicos da responsabilidade e do compromisso social, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando na sua formação contínua;
- III** - promover e divulgar a criação cultural e o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e artístico da sociedade;
- IV** - estimular e promover a participação da comunidade nas atividades universitárias, visando à difusão dos benefícios resultantes da pesquisa e do conhecimento gerados na Universidade e à elevação do nível socioeconômico-cultural;
- V** - trabalhar, como centro educativo superior marista, pela evangelização da cultura;
- VI** - promover ambiente interno favorável ao desenvolvimento das relações interpessoais, propiciando o crescimento integrado do ser humano;
- VII** - promover o intercâmbio nacional e internacional com instituições de ensino superior, empresariais e suas congêneres e instituições governamentais;
- VIII** - estimular a inovação por meio da proteção e da transferência do conhecimento gerado na Universidade.

TÍTULO II

Da Estrutura da Universidade

Art. 8º - A PUCRS estrutura-se em Unidades Universitárias, denominadas Faculdades, Institutos, Órgãos Suplementares e Biblioteca Central e em Unidades Acadêmicas Descentralizadas, identificadas em Anexo deste Estatuto, sob a coordenação geral dos Órgãos Executivo e Deliberativos Superiores.

- § 1º - As Faculdades ministram cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão, seqüenciais e desenvolvem pesquisas.
- § 2º - Os Institutos dedicam-se à pesquisa e ao ensino de pós-graduação ou ao desenvolvimento da cultura, em áreas específicas.
- § 3º - Os Órgãos Suplementares atendem necessidades específicas da Universidade e oferecem suporte ao desenvolvimento das atividades institucionais com vistas ao cumprimento de sua missão.
- § 4º - A Biblioteca Central atende à comunidade universitária nos setores de ensino, pesquisa e extensão, abrangendo todas as áreas do conhecimento e contribuindo para a sua formação técnica, científica e pessoal.
- § 5º - As Unidades Acadêmicas Descentralizadas, vinculadas ao Campus Central, podem desenvolver atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de ações comunitárias, na forma do Regimento Geral.

TÍTULO III

Da Administração da Universidade

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Administração

Art. 9º - A administração da Universidade processa-se através de órgãos deliberativos e órgãos executivos, em dois níveis: de Administração Superior e de Unidades Universitárias.

Art. 10. - São órgãos deliberativos da Administração Superior:

I - o Conselho Universitário e suas Câmaras;

II - o Conselho de Curadores.

Art. 11. - A Reitoria é o órgão executivo da Administração Superior.

Art. 12. - O órgão deliberativo das Faculdades é o seu respectivo Colegiado.

Art. 13. - O órgão executivo das Faculdades, dos Institutos, da Biblioteca Central e das Unidades Acadêmicas Descentralizadas é a Direção e, dos Órgãos Suplementares, a Direção ou a Gerência.

Art. 14. - A administração do Campus Uruguaiana, do Campus Viamão e das Unidades Acadêmicas Descentralizadas, referidos no artigo 4º, será exercida por Diretor, nomeado pelo Reitor e com atribuições fixadas no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior

Seção I

Do Conselho Universitário e suas Câmaras

Art. 15. - O Conselho Universitário é órgão deliberativo superior, competindo-lhe definir as diretrizes da política universitária, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados em consonância com as finalidades, princípios e missão da Instituição.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Universitário são tomadas em sessões plenárias ou em sessões de suas Câmaras, de acordo com as atribuições fixadas neste Estatuto.

Art. 16. - Integram o Conselho Universitário:

I - o Reitor, como Presidente;

II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - os Pró-Reitores;

IV - o Diretor do Campus Uruguaiana;

V - o Diretor do Campus Viamão;

VI - os Diretores das Faculdades;

- VII - o Procurador Jurídico;
- VIII - o representante dos Institutos de pesquisa da Universidade;
- IX - o representante dos Institutos de cultura da Universidade;
- X - o representante do Chanceler;
- XI - o representante da Entidade Mantenedora;
- XII - um representante da sociedade civil organizada;
- XIII - três representantes do corpo docente;
- XIV - dois representantes dos funcionários técnico-administrativos;
- XV - três representantes do corpo discente, sendo pelo menos um de curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - Os integrantes referidos nos incisos IV a XV são, em seus impedimentos, substituídos por seus suplentes, indicados na forma do Regimento Geral.

§ 2º - Os representantes referidos nos incisos VIII e IX, e seus suplentes, são nomeados pelo Reitor, na forma do Regimento Geral.

§ 3º - O representante referido no inciso XII, e seu suplente, são nomeados pelo Arcebispo de Porto Alegre.

§ 4º - Os representantes referidos nos incisos XIII a XV, e seus suplentes, são indicados na forma do Regimento Geral.

Art. 17. - O Conselho Universitário reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A convocação do Conselho Universitário é feita pelo Presidente ou por meio de requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º - A periodicidade de reuniões do Conselho Universitário é de, pelo menos, duas vezes por ano.

§ 3º - As funções de Secretário do Conselho são exercidas pelo Chefe do Gabinete da Reitoria.

§ 4º - O comparecimento às sessões do Conselho Universitário é obrigatório e eventuais ausências devem ser justificadas ao Presidente.

§ 5º - Os conselheiros referidos nos incisos VIII a XV do artigo 16 que, sem causa justificada, faltarem a 2 (duas) reuniões perdem o mandato.

§ 6º - A perda de mandato referida no parágrafo anterior implica a titularidade do suplente, com indicação de novo suplente.

Art. 18. - São atribuições do Conselho Universitário:

I - exercer, como órgão deliberativo, a administração superior da Universidade;

II - aprovar as políticas e normas gerais do ensino, da pesquisa, da extensão e das ações comunitárias;

III - aprovar o Estatuto e suas alterações, submetendo-o à homologação da Entidade Mantenedora;

IV - aprovar o Regimento Geral e, quando for o caso, regulamentos de Unidades Universitárias;

V - apreciar o Relatório anual da Reitoria;

VI - outorgar, por proposta do Reitor, ou por indicação a este encaminhada pelas Direções das Faculdades, títulos honoríficos e dignidades universitárias;

VII - aprovar a criação, supressão ou alteração de Unidades Universitárias, de cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

VIII - aprovar a promoção de professores;

IX - aprovar o calendário escolar;

X - criar comissões permanentes e temporárias;

XI - examinar assuntos de interesse da Universidade não previstos neste Estatuto.

Art. 19. - O Conselho Universitário decide ordinariamente por maioria dos membros presentes e, no caso dos incisos III e IV do art. 18, por maioria de dois terços de seus integrantes, cabendo um voto a cada um deles, e, ao presidente, também o de desempate.

Art. 20. - As Câmaras do Conselho Universitário são: de Graduação e Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 1º - As Câmaras são presididas e convocadas pelos Pró-Reitores das respectivas áreas, na forma do Regimento Geral.

§ 2º - A constituição das Câmaras é definida no Regimento Geral.

Art. 21. - São atribuições da Câmara de Graduação e Pós-Graduação:

- I – emitir parecer sobre a criação, suspensão e supressão de cursos sequenciais, de graduação, mestrado, doutorado, faculdades e outros projetos relativos à sua instância;
- II – aprovar a criação, suspensão, fusão e supressão de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- III – aprovar as normas de ingresso dos candidatos aos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV – fixar o número de vagas dos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- V – aprovar os currículos dos cursos sequenciais e de graduação e suas alterações, os currículos, regulamentos e modificações dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, observados a legislação vigente e os critérios de sustentação econômico-financeira;
- VI – estabelecer políticas de avaliação dos cursos sequenciais e de graduação, bem como de pós-graduação e de produção científica dos corpos docente e discente;
- VII – propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas aos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e a outros projetos relativos à sua instância;
- VIII – credenciar professores de pós-graduação *stricto sensu*;
- IX – atuar como instância recursal de nível superior em relação aos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação

na forma do Regimento Geral.

Art. 22. - São atribuições da Câmara de Pesquisa:

- I- propor ao Conselho Universitário políticas e diretrizes gerais à Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento e a outros projetos relativos à sua instância;
- II- aprovar a política de avaliação na área de pesquisa;
- III - acompanhar a concessão de bolsas, auxílios e orçamentos concernentes à pesquisa em todos os níveis de ensino;
- IV - emitir parecer quanto à criação de Institutos de Pesquisa;
- V - avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas pelos Institutos de Pesquisa;
- VI - acompanhar a criação, suspensão e supressão de estruturas de pesquisa;
- VII - zelar pela integridade e transparência da pesquisa desenvolvida na Universidade;
- VIII - orientar a política editorial da Universidade;
- IX - atuar como instância recursal de nível superior nas áreas de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento, na forma do Regimento Geral.

Art. 23. - São atribuições da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários:

- I - aprovar atividades e projetos de extensão da Universidade com a sociedade (comunidades interna e externa) propostos pela Reitoria, Pró-Reitorias e Unidades Universitárias, observadas a legislação em vigor, as demandas da sociedade e os critérios de sustentação econômico-financeira;
- II - formular políticas de acompanhamento e avaliação das atividades e projetos aprovados na forma do inciso I deste artigo;
- III - propor ao Conselho Universitário políticas e normas gerais relativas às atividades e projetos de extensão e de assuntos comunitários;
- IV - atuar como instância recursal de nível superior nas áreas de extensão e de assuntos comunitários, na forma do Regimento Geral.

Seção II

Do Conselho de Curadores

Art. 24. - O Conselho de Curadores é órgão deliberativo superior da Universidade em assuntos econômico-financeiros e patrimoniais.

Art. 25. - Integram o Conselho de Curadores:

I - o Reitor, como Presidente;

II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - os Pró-Reitores;

IV - cinco representantes da Entidade Mantenedora, dos quais pelo menos dois pertencentes ao quadro funcional da Universidade;

V - o representante da sociedade civil organizada, nomeado pelo Arcebispo de Porto Alegre.

Parágrafo único - As funções de Secretário do Conselho são exercidas pelo Chefe do Gabinete da Reitoria.

Art. 26. - Para acompanhar a implementação de suas decisões e equacionar as questões da administração financeira e de pessoal do dia-a-dia, o Conselho de Curadores constitui um Comitê Executivo, integrado pelo Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e um representante da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - A ata com as decisões do Comitê fica à disposição dos membros do Conselho de Curadores.

Art. 27. - São atribuições do Conselho de Curadores:

I - aprovar o seu Regulamento Interno;

II - decidir sobre questões financeiras da Universidade;

III - fixar os valores dos encargos educacionais e das taxas escolares;

IV - estabelecer a política salarial;

V - aprovar critérios de gratificações pelo exercício de cargos ou funções de confiança;

- VI** - aprovar a estrutura do quadro funcional da Universidade;
- VII** – emitir parecer prévio para exame e aprovação do orçamento da Universidade pela Entidade Mantenedora;
- VIII** - emitir pareceres sobre questões patrimoniais e submetê-los à aprovação da Entidade Mantenedora;
- IX** - deliberar sobre questões administrativo-financeiras não previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

Do Órgão Executivo da Administração Superior: Reitoria

Art. 28. - A Reitoria é o órgão executivo que administra e coordena as atividades da Universidade.

Art. 29. - O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados e empossados pelo Arcebispo de Porto Alegre, Chanceler da Universidade, a partir de nominata apresentada pela Entidade Mantenedora.

§ 1º - O Reitor e o Vice-Reitor devem ser cidadãos brasileiros.

§ 2º - Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor são de quatro anos.

§ 3º - O Reitor e o Vice-Reitor podem ser reconduzidos em seus cargos.

Art. 30. - São atribuições do Reitor:

I - administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição e representar a Universidade, em juízo ou fora dele;

II - dar posse aos membros do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores e convocar e presidir as sessões desses conselhos, com direito a voto;

III - nomear e empossar Pró-Reitores, Chefe do Gabinete, Assessores da Reitoria, Procurador-Jurídico e Diretores das Faculdades;

IV - nomear e empossar os dirigentes dos Campi, dos Institutos, da Biblioteca Central, de Unidades Acadêmicas Descentralizadas e

dos Órgãos Suplementares da Universidade, para o exercício de cargos ou funções de confiança;

- V - conferir graus e assinar diplomas relativos aos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- VI - assinar diplomas relativos aos cursos seqüenciais;
- VII - firmar acordos, convênios e outros instrumentos jurídicos com entidades ou instituições públicas e privadas;
- VIII - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade;
- IX - expedir Resoluções, Portarias e Atos Normativos, em matéria concernente a suas atribuições;
- X - submeter à apreciação do Conselho Universitário o Relatório anual da Reitoria;
- XI - submeter à Entidade Mantenedora a prestação de contas anual do exercício;
- XII - efetuar, em conjunto com detentores de procuração específica, a movimentação de contas bancárias e a emissão de recibos e quitações;
- XIII - delegar poderes e praticar atos inerentes às suas funções não especificados neste Estatuto.

Art. 31. - Compete ao Vice-Reitor substituir o Reitor em seus impedimentos, bem como exercer funções atribuídas pelo Reitor.

Art. 32. - No impedimento simultâneo do Reitor e de seu Vice, exerce as atribuições do cargo o Pró-Reitor com mais tempo no seu cargo, ou, em caso de empate, aquele que tenha mais tempo de serviço na Universidade.

Art. 33. - Em caso de vacância no cargo de Reitor, decorridos menos de dois anos de mandato, é nomeado novo Reitor, na forma do artigo 29, § 2º, para completar o mandato.

Art. 34. - Em caso de vacância no cargo de Reitor, depois de dois anos de mandato, o Vice-Reitor completa o período.

Art. 35. - A Reitoria dispõe das Pró-Reitorias:

- I - Acadêmica;

II - de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento;

III - de Extensão e Assuntos Comunitários;

IV - de Administração e Finanças.

Art. 36. - Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor, ouvida a Entidade Mantenedora, e têm suas atribuições disciplinadas pelo Regimento Geral.

Art. 37. - A Reitoria dispõe dos seguintes órgãos:

I – Chefia de Gabinete;

II - Procuradoria Jurídica;

III - Assessorias Especiais, conforme o Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

Da Administração das Unidades Universitárias

Seção I

Da Administração das Faculdades

Art. 38. - As Faculdades são administradas por um Diretor, na forma do Regimento Geral.

§ 1º - Os Diretores são nomeados pelo Reitor.

§ 2º - O Diretor da Faculdade de Teologia é indicado pelo Chanceler.

§ 3º - No impedimento do Diretor assume o Vice-diretor, quando houver, e, na ausência deste, assume o membro docente mais antigo na Unidade e efetivo do Colegiado da Faculdade.

Art. 39. - As Faculdades oferecem cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão.

Art. 40. - As Faculdades organizam-se em Cursos e em Programas.

§ 1º - Os Cursos e Programas congregam professores que desempenham atividades de ensino, pesquisa e extensão;

§ 2º - O Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* é indicado pelo Diretor, aprovado pelo Pró-Reitor Acadêmico e nomeado pelo Reitor.

§ 3º. As atribuições dos Coordenadores de Curso e de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* são definidas no Regimento Geral.

§ 4º - Em casos específicos, uma Faculdade pode organizar-se em Departamentos.

Art. 41. - O órgão deliberativo da Faculdade é o seu Colegiado, presidido pelo Diretor e composto por Vice-Diretor, quando houver, por Coordenador Acadêmico, quando houver, por Coordenadores de Cursos de Graduação, por Coordenadores de Departamentos, quando houver, por Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando houver, e por um representante do corpo discente de graduação e um representante do corpo discente de pós-graduação nas Faculdades em que houver curso *stricto sensu*.

Art. 42. - Os representantes da Faculdade junto às Pró-Reitorias de Extensão e/ou de Assuntos Comunitários deverão ser obrigatoriamente convidados para as reuniões do Colegiado da Faculdade, que tratarem de assuntos relacionados a essas Pró-Reitorias.

Art. 43. - As atribuições do Colegiado da Faculdade são fixadas no Regimento Geral.

Seção II

Da Administração dos Institutos, dos Órgãos Suplementares, da Biblioteca Central e das Unidades Acadêmicas Descentralizadas

Art. 44. - Os Institutos, os Órgãos Suplementares, a Biblioteca Central e as Unidades Acadêmicas Descentralizadas têm sua forma administrativa definida no Regimento Geral e em seus respectivos regulamentos.

TÍTULO IV

Do Patrimônio e da Ordem Financeira

Art. 45. - O patrimônio de uso da Universidade é formado pelos:

- I** - bens móveis e imóveis e direitos da Entidade Mantenedora à disposição da Universidade;
- II** - direitos e bens que adquirir;
- III** - auxílios, doações e subvenções públicas e privadas e pelo resultado de cada exercício anual.

Parágrafo único - Os bens móveis, imóveis e direitos da Entidade Mantenedora à disposição da Universidade continuam pertencendo àquela de pleno direito.

Art. 46. - A alienação dos bens patrimoniais de uso da Universidade, pela Entidade Mantenedora, só se efetiva depois de ouvido o Conselho de Curadores.

Art. 47. - A manutenção e melhorias do patrimônio de uso da Universidade fazem-se por meio de:

- I** - dotação orçamentária;
- II** - dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, pessoas físicas ou jurídicas;

III - rendas patrimoniais e receitas próprias, ordinárias ou eventuais, a qualquer título;

IV - legados ou doações que lhe façam pessoas físicas ou jurídicas;

V - recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Instituição.

Art. 48. - O regime financeiro da Universidade obedece ao exercício do ano civil.

Art. 49. - O orçamento da Universidade, aprovado pela Entidade Mantenedora, disciplina a previsão da receita e atende à despesa que decorre de obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas.

TÍTULO V

Das Atividades Universitárias

CAPÍTULO I

Do Regime Acadêmico

Art. 50. - O ingresso nos cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* ocorre mediante processo seletivo, cabendo à Câmara de Graduação e Pós-Graduação fixar-lhe as normas.

Art. 51. - O aluno de curso de graduação pode cursar disciplinas de curso de pós-graduação, conforme estabelecido no Regimento Geral.

Art. 52. - A Universidade adota a matrícula por disciplina ou créditos, em regime semestral, podendo-se agrupar as disciplinas do currículo em blocos semestrais a serem recomendados aos alunos, na forma do Regimento Geral.

CAPÍTULO II

Dos Cursos

Art. 53. - A Universidade oferece os seguintes cursos e programas:

I - cursos seqüenciais;

II - de graduação, incluindo os cursos superiores de tecnologia e outras modalidades que a legislação venha a criar;

III - de pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado, e *lato sensu*: especialização e aperfeiçoamento;

IV - de extensão.

Parágrafo único – Os cursos e programas a que se refere este artigo podem ser oferecidos pela Universidade nas modalidades presencial ou a distância, observado o estabelecido na legislação e em regulamentações em vigor.

Art. 54. - Os cursos seqüenciais têm por objetivo ampliar as oportunidades de acesso à educação superior, por campo de saber, atendendo às demandas por ensino pós-médio.

Art. 55. - Os cursos de graduação têm por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.

§ 1º - Estão incluídos nesta categoria os cursos superiores de tecnologia, que conferem o diploma de tecnólogo, estruturados para atender aos diversos setores da sociedade, abrangendo áreas especializadas.

§ 2º - Nos currículos de todos os cursos de graduação devem ser incluídas, obrigatoriamente, disciplinas de formação humanística, na forma do Regimento Geral.

Art. 56. - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, ministrados pelas Faculdades e Institutos, têm por objetivo desenvolver competências para atuação em docência e pesquisa científica e aplicada, visando ao avanço da ciência e da tecnologia nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 57. - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo desenvolver competências para atuação profissional em setores específicos do conhecimento, visando atender necessidades da sociedade.

Art. 58. - Os cursos de extensão têm por objetivo difundir a cultura, renovar e ampliar conhecimentos e técnicas e desenvolver qualificação profissional, atendendo a demandas do mercado e da sociedade.

Parágrafo único - As exigências e condições de ingresso são definidas, para cada curso, na forma do Regimento Geral.

Art. 59. - A verificação de aproveitamento dos alunos de qualquer dos cursos universitários é disciplinada pelo Regimento Geral.

TÍTULO VI

Das Dignidades Universitárias e Diplomas

Art. 60. - A Universidade expede títulos de *Doctor Honoris Causa* e *Professor Honoris Causa* para distinguir profissionais de reconhecidos méritos e para personalidades eminentes, e as seguintes honrarias: Professor Emérito, Benemérito, Medalha Irmão Afonso, Mérito Cultural, Mérito Universitário e Lâurea Acadêmica.

Parágrafo único - A concessão de dignidades universitárias é especificada no Regimento Geral.

Art. 61. - A Universidade outorga aos estudantes que concluem cursos de graduação e cursos de pós-graduação *stricto sensu*, os graus a que têm direito e expede os correspondentes diplomas, assinados pelo Diretor da Unidade Universitária, pelo Reitor e pelo concluinte.

Art. 62. - A Universidade expede os diplomas ou certificados aos estudantes que concluem os cursos sequenciais.

§ 1º - Os diplomas dos cursos superiores de formação específica são assinados pelo Diretor da Faculdade, pelo Reitor e pelo concluinte.

§ 2º - Os certificados de cursos superiores de Complementação de Estudos são assinados pelo Diretor da Faculdade, pelo Pró-Reitor Acadêmico e pelo concluinte.

Art. 63. - Aos estudantes que concluem Cursos de Especialização ou de Aperfeiçoamento, a Universidade expede certificados, assinados pelo Coordenador do respectivo curso, pelo Diretor da Faculdade e pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 64. - Aos estudantes que concluem Cursos de Extensão, a Universidade expede certificados, assinados pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único – A assinatura digital, desde que certificada, é permitida em substituição às assinaturas previstas no *caput* deste artigo.”

Art. 65. - O registro dos diplomas e dos certificados conferidos pela Universidade é feito na respectiva Pró-Reitoria.

TÍTULO VII

Da Comunidade Universitária

Art. 66. - A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos docente e discente e pelos funcionários técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 67. O corpo docente é constituído pelo conjunto dos professores que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade, com base em atos normativos e resoluções expedidos pela Reitoria.

§ 1º - Os contratos de trabalho são regidos pela legislação pertinente.

§ 2º - A organização do corpo docente obedece ao Plano de Carreira aprovado pelo Conselho de Curadores.

§ 3º - O professor pode ser convidado a exercer uma função administrativa, por prazo fixo ou indeterminado.

§ 4º - Os professores da Faculdade de Teologia são aprovados pelo Chanceler da Universidade.

§ 5º - Para atender a programas especiais de ensino e pesquisa, podem ser contratados professores visitantes, por tempo determinado.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 68. - O corpo discente da Universidade é constituído pelos alunos matriculados nos cursos seqüenciais, de graduação e de pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado).

§ 1º - São também considerados alunos os estrangeiros matriculados nos cursos seqüenciais, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, por força de convênios ou intercâmbios.

Art. 69. - Os alunos inscritos em cursos de extensão, ou em outros oferecidos pela Universidade, excetuando aqueles previstos no art. 68, são considerados alunos especiais, na forma do Regimento Geral.

Art. 70. Os membros do corpo discente são representados, perante a Administração Superior, pelo Diretório Central de Estudantes (DCE) e, perante as Faculdades, por Centros ou Diretórios Acadêmicos.

§ 1º - A legitimidade da representação estudantil é conferida mediante processo eleitoral que atenda aos requisitos democráticos da publicidade, coordenação imparcial de Comissão Eleitoral, participação efetiva dos discentes e anterioridade mínima de 30 dias, em relação à data das eleições, do edital ou do instrumento convocatório que fixe o calendário e o regimento eleitoral.

§ 2º - O edital ou o instrumento convocatório que fixa o calendário e o regimento eleitoral, referido no § 1º, deve ser disponibilizado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições, no site oficial da PUCRS e afixado em espaço próprio na Universidade, para conhecimento da comunidade universitária.

§ 3º - Os estatutos dos órgãos referidos no caput deste artigo devem estabelecer a forma efetiva de integração e de relacionamento entre eles, e considerar o disposto no artigo 68.

Art. 71. - O Diretório Central de Estudantes e os Centros ou Diretórios Acadêmicos organizam-se com personalidade jurídica própria e exercem a representação a que alude o artigo 70 com base nos princípios de autonomia e liberdade de gestão democrática, enquanto seus estatutos estejam de acordo com as finalidades estabelecidas no artigo 7º deste Estatuto.

Art. 72. - Os direitos e deveres do corpo discente, bem como o regime disciplinar, são especificados no Regimento Geral.

CAPÍTULO III

Dos Funcionários Técnico-Administrativos

Art. 73. - Os funcionários técnico-administrativos ocupam cargos para execução das funções não-docentes e de apoio à pesquisa e à docência na Universidade.

Parágrafo único - Os contratos de trabalho são regidos pela legislação pertinente e as atribuições definidas em normas e regulamentos específicos.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 74. - Os docentes, alunos e funcionários obrigam-se a cumprir o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 75. - A organização de Faculdades em Departamentos terá vigência definida na forma do Regimento Geral.

Art. 76. - O brasão da Universidade consta de um campo de arminho, com um invertido “*Tau*” em vermelho, que toca as bordas do escudo e traz estampado o monograma de Maria e uma estrela de ouro com sete pontas. Em timbre, a tiara e as chaves papais e uma faixa pendente das chaves com o lema *AD VERUM DUCIT (Conduz à verdade)*.

Art. 77. - A bandeira da Universidade tem as cores amarela e branca da bandeira pontifícia, com o brasão da Universidade no centro.

Art. 78. - A Universidade atua sob responsabilidade de sua Entidade Mantenedora perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo a esta tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento daquela, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a competência própria dos órgãos colegiados, de natureza deliberativa e consultiva da mantida.

Art. 79. - A Universidade pode ser dissolvida por decisão da Entidade Mantenedora, mediante proposta do Conselho Universitário, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Universidade, o patrimônio continua a pertencer, de pleno direito, à Entidade Mantenedora.

Art. 80. - Este Estatuto pode ser alterado por decisão do Conselho Universitário, com a aprovação da Entidade Mantenedora e, na forma da legislação, com a homologação do Conselho Nacional de Educação.

TÍTULO IX

Anexo

Faculdades da PUCRS

1. Administração, Contabilidade e Economia
2. Administração, Contabilidade e Informática (Campus Uruguaiana)
3. Arquitetura e Urbanismo
4. Biociências
5. Ciências Aeronáuticas
6. Comunicação Social
7. Direito
8. Direito (Campus Uruguaiana)
9. Educação
10. Educação Física e Ciências do Desporto
11. Enfermagem, Nutrição e Fisioterapia
12. Engenharia
13. Farmácia
14. Filosofia e Ciências Humanas
15. Filosofia, Ciências e Letras (Campus Uruguaiana)
16. Física
17. Informática
18. Letras
19. Matemática
20. Medicina
21. Odontologia
22. Psicologia
23. Química
24. Serviço Social
25. Teologia
26. Zootecnia, Veterinária e Agronomia (Campus Uruguaiana)

Institutos da PUCRS

1. *De cultura:*
 - a. Hispânica

- b. Japonesa
- c. Musical

2. *De pesquisa:*

- a. Geriatria e Gerontologia
- b. Meio Ambiente
- c. Pesquisas Biomédicas
- d. Pesquisas Científicas e Tecnológicas
- e. Toxicologia

Órgãos Suplementares da PUCRS

- 1. Agência de Gestão Tecnológica (AGT)
- 2. Centro de Pastoral Universitária
- 3. Editora Universitária (EDIPUCRS)
- 4. Hospital Universitário São Lucas (HSL)
- 5. Laboratórios Especializados em Eletroeletrônica (LABELO)
- 6. Museu de Ciências e Tecnologia (MCT)
- 7. Parque Esportivo
- 8. Parque Científico e Tecnológico (TECNOPUC)

Biblioteca Central

- 1. Biblioteca Central Irmão José Otão

Unidades Acadêmicas Descentralizadas

- 1. Centro de Extensão Universitária Vila Fátima
- 2. Centro de Pesquisas e Conservação da Natureza - PRÓ-MATA
- 3. PUCRS Zona Norte

Aprovado pelo Conselho Universitário nas sessões de nº 04/05, de 29/12/2005, 01/06 de 18/05/2006, 02/2006 de 17/08/2006 e 03/12 de 09/11/2012.

Aprovado pelo Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora em reuniões de 29/12/2005, de 15/05/2006, de 17/08/2006 e de 29/10/2012.